



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita - MA.

FONE: 98-3451-1771. CEP 65.145-000.

CNPJ: 63.441.836/0001-41

PROCESSO Nº 177/2023
DATA DE ENTRADA 30/08/2023
PROTOCOLISTA: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 005/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO
EM: 19/12/2023

Publicado
Data 29/01/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 125.549.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos e quarenta e nove reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de R\$ 125.549.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita – MA.

FONE: 98-3451-1771. CEP 65.145-000.

CNPJ: 63.441.836/0001-41

Publicado
Data 22/05/2024

| | |
|---|------------------------|
| I - RECEITA DO TESOURO..... | 56.179.400,00 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 51.384.400,00 |
| 1.1 - Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria..... | 4.991.900,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições..... | 546.000,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 407.000,00 |
| 1.4 - Receita Agropecuária | 16.000,00 |
| 1.5 - Receita Industrial..... | 13.500,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços..... | 222.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 45.065.000,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes..... | 123.000,00 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 4.795.000,00 |
| 2.1 - Operações de Crédito..... | 0,00 |
| 2.2 - Alienações de Bens..... | 250.000,00 |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 4.545.000,00 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | 0,00 |
| III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS..... | 76.368.000,00 |
| IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB..... | (-6.998.400,00) |
| RECEITA TOTAL..... | 125.549.000,00 |

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em de R\$ 125.549.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos e quarenta e nove reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 97.727.000,00 (noventa e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 27.822.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| | |
|--|----------------------|
| I - TESOURO..... | 44.306.000,00 |
| 1 - DESPESAS CORRENTES..... | 33.742.000,00 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | 9.508.000,00 |
| 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA | 1.056.000,00 |
| 4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA | 0,00 |
| II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita - MA
FONE: 98-3451-1771. CEP 65.145-000.
CNPJ: 63.441.836/0001-41

Publicado
Data 22/05/2024

III - FUNDOS E ENTIDADES..... 81.243.000,00

03 - FUNDEB - SANTA RITA 56.678.000,00

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA..... 22.228.000,00

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SANTA RITA..... 2.337.000,00

DESPESA TOTAL..... 125.549.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

010100 CÂMARA MUNICIPAL 3.272.000,00

020200 GABINETE DO PREFEITO 649.000,00

020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4.383.000,00

020400 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 9.003.000,00

020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.383.000,00

020600 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 1.874.000,00

020700 SECRETARIA DE AGRICULTURA 1.595.000,00

020800 SEC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS PUB., URBAN. HABIT. E SANEAMENTO 15.128.000,00

020900 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS 1.410.000,00

021000 SECRETARIA DE EMPREGO, RENDA, INDUSTRIA E COMERCIO 1.253.000,00

021100 SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS 568.000,00

021200 SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL 167.000,00

021300 SECRETARIA DA MULHER 218.000,00

021400 SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA 347.000,00

021500 FUNDEB - SANTA RITA 56.678.000,00

021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA RITA 22.228.000,00

021700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - SANTA RITA 2.337.000,00

909900 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 1.056.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 125.549.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita – MA.

FONE: 98-3451-1771. CEP 65.145-000.

CNPJ: 63.441.836/0001-41

Publicado
Data 22/05/2024

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo primeiro - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo segundo - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo terceiro - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

Parágrafo quarto - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1 do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

Parágrafo quinto - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávits.

Parágrafo sexto - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

Parágrafo sétimo - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo oitavo - suplementar dotação financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1o, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo nono - Os remanejamentos e suplementações de que tratam os parágrafos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita – MA.
FONE: 98-3451-1771. CEP 65.145-000.
CNPJ: 63.441.836/0001-41

Publicado
Data 22/03/2024

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 de agosto de 2023.



Hilton Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal